



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2023.

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 198/2022, que "Dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino e adota outras providências";

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Acrescenta o inciso XII, ao artigo 36-A da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36-A ...*

*(...)*

*XII – Coordenador Escolar:*

- a) Planejar e conduzir as reuniões pedagógicas na escola;*
- b) Acompanhar a ação pedagógica do professor em sala de aula por meio de observações planejadas;*
- c) Acompanhar o resultado das aprendizagens dos alunos por meio das avaliações internas e externas;*
- d) Garantir a formação continuada dos docentes;*
- e) Verificar a conexão entre teoria e prática;*
- f) Organizar ações pedagógicas como: conselho de classe, projetos interdisciplinares, etc.;*
- g) Orientar e auxiliar os professores;*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- h) Fazer a ponte de comunicação entre todos os envolvidos no processo educacional;
- i) Inserir novas formas de pensar às práticas escolares;
- j) Ser líder;
- k) Avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- l) Estruturar o projeto político-pedagógico da escola e calendário Escolar;
- m) Atuar na resolução de conflitos.

**Art. 2º** Acrescenta o Inciso XII e o §3º no artigo 36-B da Lei Complementar nº, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36-B ...*

*(...)*

*XII – Coordenador Escolar.*

*(...)*

*§ 3º O cargo previsto no inciso XII, é reservado ao servidor efetivo.*

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, com a modificação do valor das portarias dos cargos de diretor e vice-diretor escolar, adequação das vagas e a criação do cargo de coordenador escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

53	<del>Diretor de Escolas Municipais</del>	-	-	700,00	04
54	<del>Vice-Diretor Escolar</del>	-	-	500,00	04

53	Diretor de Escolas Municipais	-	-	1.500,00	03
54	Vice-Diretor Escolar	-	-	1.200,00	02
-	Coordenador escolar	-	-	500,00	04

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de julho de 2023.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito Municipal